



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, nº 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e

### REDE METODISTA DE ENSINO

**1 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 03.249.797/0001-53**, sociedade empresária limitada, fundado em 26 de junho de 1999 (21 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, nº 80, prédio A, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-060;

**2 - INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 93.005.494/0001-88**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 15 de março de 1923 (98 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado nº 80, Bairro Rio Branco, CEP 90.420-060;

**3 - INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 92.998.343/0001-05**, agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, fundado em 19 de outubro de 1885 (135 anos), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Lauro de Oliveira nº 71, Bairro Rio Branco, CEP 90.420- 210;

**4 - INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO – Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 88.371.877/0001-30**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de novembro de 1975



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

(45 anos), com sede no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dr. Turi nº 2.003, Centro, CEP 97.050-180;

**5 - INSTITUTO EDUCACIONAL METODISTA DE PASSO FUNDO - Em Recuperação**

**Judicial, CNPJ/ME sob o nº 92.052.042/0001-94**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 15 de outubro de 1919 (101 anos), com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Brasil Oeste nº 1.623, Bairro Boqueirão, CEP 99.025-083;

**6 - INSTITUTO UNIÃO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA - Em Recuperação**

**Judicial, CNPJ/ME sob o nº 98.418.890/0001-50**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de junho de 1870 (150 anos), com sede no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes nº 3.432, Centro, CEP 97.510-600;

**7 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME**

**sob o nº 44.351.146/0001-57**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 21 de julho de 1970 (30 anos), com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, CEP 09.640-000;

**8 - INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA - Em**

**Recuperação Judicial - CNPJ/ME sob o nº 54.409.461/0001-41**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 13 de setembro de 1881 (139 anos) como Colégio Piracicabano, nome que manteve até 1954, quando foi denominado Instituto Educacional “O Piracicabano” até 1996, quando alterou para Instituto Educacional Piracicabano, novamente alterado em 2003 para a razão social atual, com sede no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Rangel Pestana nº 762, Centro, CEP 13.400-901;

**9 - INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME**

**sob o nº 17.217.191/0001-40**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 05 de outubro de 1904 (116 anos), com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia nº 2020, Bairro Lourdes, CEP 30.160-012;

**10 - INSTITUTO METODISTA GRANBERY - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o**

**nº 21.576.590/0001-75**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 08 de setembro de 1889





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

(131 anos), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Batista de Oliveira nº 1.145, Bairro Granbery, CEP 36.010-359;

**11 - INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 51.660.876/0001-03**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 28 de fevereiro de 1928 (93 anos), anteriormente denominado Instituto Americano de Lins da Igreja Metodista, com sede no Município de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales nº 389, Centro, CEP 16.400-055;

**12 - INSTITUTO METODISTA BENNETT - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 33.547.316/0001-57**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 28 de fevereiro de 1921 (100 anos), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de Abrantes nº 55, Bairro Flamengo, CEP 22.230-060;

**13 - EDUCA – PRODUTOS E SERVIÇOS - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 10.301.429/0001-72**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 19 de fevereiro de 2008, com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Alfeu Tavares nº 333, Vila América, Rudge Ramos, CEP 09641-000;

**14 - COGEIME – INSTITUTO METODISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 62.924.014/0001-59**, associação civil sem fim lucrativo, fundada em 31 de janeiro de 1987, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Piassanguaba, nº 3031, Planalto Paulista, CEP 04060-004;

**15 - CENTRO WESLEYANO DO SUL PAULISTA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 45.457.744/0001-78**, associação civil sem fim lucrativo, fundado em 02 de outubro de 1973, com sede no Município de Itapeva, na Rua Prefeito Felipe Marinho, nº 110, Jardim Ferrari, CEP 18405-070;

**16 - INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME sob o nº 34.887.919/0001-60**, associação civil sem fim lucrativo, fundada em 13 de novembro de 1992, com sede no Município de Altamira, Estado do Pará, na Travessa Agrário Cavalcante, nº 1120, Bairro Sudam, CEP 68371-140;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

**Interveniente/anuente:**

**Associação da Igreja Metodista - CNPJ 33.749.946/0001-04**, associação civil, fundada em 04.12.1967, com sede no Município de São Paulo, na Rua Piassanguaba, 3031, Planalto Paulista, CEP 04060-004

neste ato representados por seus Procuradores e representantes legais abaixo assinados ou por si, e doravante denominadas “Requerentes” ou “Rede Metodista de Ensino” ou Interveniente/Anuente,

Conjuntamente, as Partes têm justo e acertado o disposto a seguir:

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, e na Portaria PGFN nº 6757/2022, artigo 15, § 1º, inciso VI (instituição de ensino).

Consigna-se que todos os CNPJs elencados acima encontram-se em recuperação judicial no processo 5035686-71.2021.8.21.0001, que tramita perante a Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul.

## **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**1.1** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da REDE METODISTA DE ENSINO, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a manutenção da atividade das requerentes.

**1.2** A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa de natureza demais débitos e débitos previdenciários, existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”), que constam inscritos em Dívida Ativa da União de todas as partes na presente transação.

**1.3** Não serão negociados na presente Transação Individual os débitos que as REQUERENTES pretendem continuar discutindo, a seguir elencados:





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

### SIDA

Inscrição	Execução/Processo	Receita	Valor	Devedor
60 4 20 009532-43	Não ajuizável - susp por decisão judicial	Contrib. Empresa	25.204.331,04	Inst Met Izabela Hendrix
60 4 20 009533-24	Não ajuizável - susp por decisão judicial	Risco Ambiental	1.199.372,42	Inst Met Izabela Hendrix
60 7 14 000253-20	0071111-37.2014.4.01.3800	PIS	1.185.565,64	Inst Met Izabela Hendrix
60 7 14 006622-07	0084635-04.2014.4.01.3800	PIS	802.035,74	Inst Met Izabela Hendrix
60.7.11.006154-91	Execução Fiscal 55982-60.2012.401.3800 Embargos à EF 0088355-76.2014.401.3800	PASEP	407.237,88	Inst. Metodista Izabela Hendrix
70 6 20 033958-70	5092715-98.2023.4.02.5101	COFINS	474.594.,02	Inst Metodista Bennett
70 6 99 025911-48	0533975-50.2001.4.02.5101	COFINS	3.889.079,78	Inst Metodista Bennett
80 7 19 001692-09	5005023-41.2019.4.03.6114	PIS	10.853.105,62	Inst Metodista de Ensino Superior
80 7 19 001693-90	5005023-41.2019.4.03.6114	PIS	21.087.794,55	Inst Metodista de Ensino Superior
80 7 21 024249-19	5002276-79.2023.4.03.6114	PIS	964.389,89	Inst Metodista de Ensino Superior



### DEBCADS

Inscrição	Execução/Processo	Receita	Valor	Devedor
35.527.858-8	0005210-62.2004.403.6114 Embargos 0001249-11.2007.403.6114	NFLD	95.780,00	Inst Metodista de Ensino Superior
35.527.850-2	5000060-82.2022.403.6114	NFLD	1.643.879,82	Inst Metodista de Ensino Superior
35.685.215-6	5000060-82.2022.403.6114	NFLD	16.184,58	Inst Metodista de Ensino Superior
35.752.479-9	5000060-82.2022.403.6114	NFLD	95.956,74	Inst Metodista de Ensino Superior
35.685.213-0	5000060-82.2022.403.6114	NFLD	3.251.791,84	Inst Metodista de Ensino Superior
37.305.065-8	5000417-41.2023.403.6142	AI	1.410.821,68	IMED
37.305.064-0	5000417-41.2023.403.6142	AI	2.911.906,28	IMED
37.305.063-1	5000417-41.2023.403.6142	AI	13.961.556,88	IMED

1.4 Também não serão negociados débitos parcelados em parcelamentos especiais ou negociados no SISPAR:

Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista
00.2.11.000189-07
00.2.13.000027-96
00.2.13.000791-52
00.2.13.000792-33
00.2.13.000793-14



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

00.2.13.000794-03
-------------------

00.6.23.009921-06
-------------------

<b>Instituto União de Uruguaiana da Igreja Metodista</b>
--

327184221 – Lei 11.941/2009
-----------------------------

327186470 – Lei 11.941/2009
-----------------------------

**1.5** Também não serão negociados os débitos garantidos por depósito no Processo 0001088-86.2002.4.01.3800, que tramita perante a Justiça Federal de Belo Horizonte.

<b>Instituto Metodista Izabela Hendrix</b>
--

35.327.351-1
--------------

35.327.352-0
--------------

35.361.087-9
--------------

**1.6** O passivo fiscal da Rede Metodista de Ensino objeto da presente transação individual é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") excluídos os indicados nos itens 1.3, 1.4 e 1.5, acima, que somam R\$733.735.344,35 [valor de agosto de 2023], sendo os de natureza previdenciária da ordem de R\$ 424.790.175,49 e os não previdenciários da ordem de R\$ 308.945.168,86.

**1.7** Os créditos declarados perante a Receita Federal do Brasil, e não pagos até 30.08.2023, após inscritos em DAU, serão objeto de inclusão posterior na conta de transação, mediante sua revisão, se as requerentes não optarem por outra forma de regularização no prazo de até 90 dias após a inscrição, bem como débitos oriundos dos processos administrativos abaixo, em que houve a apresentação de desistência do recurso administrativo, até a data da assinatura do presente termo de transação.





Instituição	PADM	Matéria
IE	11030.731.927/2018-91	Multa atraso ECF
IE	11030.001842/2009-94	Terceiros
IEP	10166 749 228/2020-14	Multa atraso ECF
IEP	13888 722 398/2019-61	Multa atraso ECF
IEP	13888 723 409/2014-15	INSS
IEP	13074.726.062/2023-28	COFINS - Terceiros
IMB	12448.725.606/2015-76	INSS
IMB	17227.721.979/2023-04	Terceiros
IMB	17227.721.981/2023-75	Terceiros
IMEC	11080.732.061/2018-41	Multa atraso ECF
IMED	13829.720.132/2018-05	Multa atraso ECF
IMG	10640.723.814/2018-71	Multa atraso ECF
IMIHI	12154.744.622/2023-73	IRRF e Terceiros/CSRF
IMIHI	12154.744.623/2023-18	INSS
IMIHI	19414.115.677/2019-26	Multa de atraso
IMS	13819.723.937/2018-11	Multa atraso ECF
IPA	11080.732.060/2018-04	Multa atraso ECF

**1.8** As diferenças nas parcelas decorrentes da reconsolidação da conta pela inclusão dos débitos acima mencionados deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias.

**1.9** Conjuntamente com o presente Termo de Transação Individual está sendo firmado Termo de Transação Individual dos débitos da Rede Metodista de Ensino com o FGTS, no valor total estimado de R\$101.270.326,76 [valor de setembro de 2023]. O valor rescisório do trabalhador, somados os débitos de cada CNPJ, é de aproximadamente R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais [valor estimado]), que será pago à vista.

**1.10** Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, § 2º da Lei 13.988/2020.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## 2. DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL EM NOME DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

2.1 A negociação será realizada no CNPJ 44.351.146/0001-57, do Instituto Metodista de Ensino Superior, visando a unidade da transação e da garantia, simplificando, assim, o controle da conta pelo devedor e a unidade da garantia em favor da Fazenda Nacional.

## 3. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

3.1 Considerando a irrecuperabilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União da Rede Metodista de Ensino, aferida a partir das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios devedores ou terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, cujos CNPJs estão em Recuperação Judicial, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida transacionada:

a) Desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), que resulta num desconto efetivo da ordem de 58% (cinquenta e oito por cento):

### ESTOQUE NEGOCIADO DE ACORDO COM A PFN<sup>1</sup> – Excluído o FGTS

Natureza do Débito	Valor sem desconto	Valor com desconto
Demais - retido na fonte	R\$ 288.401.030,27	R\$141.918.928,23
Demais - não retido na fonte	R\$20.544.138,59	R\$10.369.181,15
Prev - retido na fonte	R\$89.530.765,73	R\$47.384.779,78

<sup>1</sup> Valores aproximados (os valores efetivos serão conhecidos quando da consolidação da conta de transação nos sistemas)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

Prev - não retido na fonte	R\$335.259.409,76	R\$102.659.790,42
Total	R\$733.735.344,35	R\$302.332.679,58

b) Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária em 145 parcelas escalonadas, com parcelas extras nas prestações 48, 60 e 72:

c) Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária em 60 parcelas escalonadas, com parcelas extras nas prestações 48 e 60:

3.2 Serão criadas 2 (duas) contas para cada modalidade, uma com os créditos inscritos em Dívida Ativa da União que têm código de receita que identificam créditos retidos na fonte pela Rede Metodista de Ensino, e outra com os débitos não retidos, tanto de natureza previdenciária, como não previdenciária, cujas parcelas serão calculadas na mesma proporção descrita na cláusula 3.1, de forma que a estimativa do valor total a ser pago será o mesmo da tabela acima.

## ESTIMATIVA DEMAIS RETIDOS

CPF/CNPJ	44.351.146/0001-57						
UNIDADE/REGIONAL	PRFN da 3ª Região						
MODALIDADE	Demais Débitos						
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado		Desconto			Valor consolidado após descontos		
R\$ 288.401.030,27		70%			R\$ 141.918.928,23		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	12	12	0,120%	1,440%	R\$ 170.302,71	R\$ 2.043.632,57
2	13	24	12	0,190%	2,280%	R\$ 269.645,96	R\$ 3.235.751,56
3	25	36	12	0,330%	3,960%	R\$ 468.332,46	R\$ 5.619.989,56
4	37	47	11	0,420%	4,620%	R\$ 596.059,50	R\$ 6.556.654,48
5	48	48	1	4,620%	4,620%	R\$ 6.556.654,48	R\$ 6.556.654,48
6	49	59	11	0,800%	8,800%	R\$ 1.135.351,43	R\$ 12.488.865,68
7	60	60	1	5,000%	5,000%	R\$ 7.095.946,41	R\$ 7.095.946,41
8	61	71	11	0,800%	8,800%	R\$ 1.135.351,43	R\$ 12.488.865,68
9	72	72	1	5,000%	5,000%	R\$ 7.095.946,41	R\$ 7.095.946,41
10	73	145	73	0,760%	55,480%	R\$ 1.078.583,85	R\$ 78.736.621,38
11							
12							
			145		100,000%		R\$ 141.918.928,23





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
 Equipe Regional de Negociações

## ESTIMATIVA PREV RETIDOS

CNPJ		44.351.146/0001-57					
UNIDADE		PRFN da 3ª Região					
MODALIDADE		Débitos Previdenciários					
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 89.530.765,73			70%		R\$ 47.384.779,78		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	12	12	0,158%	1,896%	74.867,95	898.415,42
2	13	24	12	0,280%	3,360%	132.677,38	1.592.128,60
3	25	36	12	0,410%	4,920%	194.277,60	2.331.331,17
4	37	47	11	0,575%	6,330%	272.675,72	2.999.432,87
5	48	48	1	27,550%	27,550%	13.054.506,83	13.054.506,83
6	49	59	11	1,550%	17,050%	734.464,09	8.079.104,95
7	60	60	1	38,894%	38,894%	18.429.836,25	18.429.836,25
8							
9							
10							
11							
12							
			60		100,000%		R\$ 47.384.756,09

## ESTIMATIVA DEMAIS OUTROS

CPF/CNPJ		44.351.146/0001-57					
UNIDADE/REGIONAL		PRFN da 3ª Região					
MODALIDADE		Demais Débitos					
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 20.544.138,59			70%		R\$ 10.369.181,15		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	12	12	0,120%	1,440%	R\$ 12.443,02	R\$ 149.316,21
2	13	24	12	0,190%	2,280%	R\$ 19.701,44	R\$ 236.417,33
3	25	36	12	0,330%	3,960%	R\$ 34.218,30	R\$ 410.619,57
4	37	47	11	0,420%	4,620%	R\$ 43.550,56	R\$ 479.056,17
5	48	48	1	4,620%	4,620%	R\$ 479.056,17	R\$ 479.056,17
6	49	59	11	0,800%	8,800%	R\$ 82.953,45	R\$ 912.487,94
7	60	60	1	5,000%	5,000%	R\$ 518.459,06	R\$ 518.459,06
8	61	71	11	0,800%	8,800%	R\$ 82.953,45	R\$ 912.487,94
9	72	72	1	5,000%	5,000%	R\$ 518.459,06	R\$ 518.459,06
10	73	145	73	0,760%	55,480%	R\$ 78.805,78	R\$ 5.752.821,70
11							
12							
			145		100,000%		R\$ 10.369.181,15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## ESTIMATIVA PREV OUTROS

CNPJ		44.351.146/0001-57					
UNIDADE		PRFN da 3ª Região					
MODALIDADE		Débitos Previdenciários					
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado		Desconto			Valor consolidado após descontos		
R\$ 335.259.409,76		70%			R\$ 102.659.790,42		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual de parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	12	12	0,158%	1,896%	162.202,47	1.946.429,63
2	13	24	12	0,280%	3,360%	287.447,41	3.449.368,96
3	25	36	12	0,410%	4,920%	420.905,14	5.050.861,69
4	37	47	11	0,575%	6,330%	590.755,76	6.498.313,40
5	48	48	1	27,550%	27,550%	28.282.772,26	28.282.772,26
6	49	59	11	1,550%	17,050%	1.591.226,75	17.503.494,27
7	60	60	1	38,894%	38,894%	39.928.498,89	39.928.498,89
8							
9							
10							
11							
12							
			60		100,000%		R\$ 102.659.739,09

3.3 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.4 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas REQUERENTES através da plataforma REGULARIZE, um para cada conta de transação, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.5 O prazo máximo previsto para pagamento será de 145 (cento e quarenta e cinco) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

3.6 As parcelas 48 e 60 de todas as contas (PREV e Demais Débitos retidos e outros ) e 72 da conta Demais Débitos (retidos e outros), têm previsão de serem pagas com o resultado da alienação dos imóveis abaixo no processo de Recuperação Judicial nº





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

5035686-71.2021.8.21.0001, que tramita perante a Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul:

MATRÍCULA	CARTÓRIO	VALOR
IMÓVEL MATRÍCULA 7.345,	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINS - SP	R\$ 55.000.000,00
IMÓVEL MATRÍCULA 74.898	1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS PIRACICABA/SP	R\$ 6.600.000,00
IMÓVEL MATRÍCULA 91.851	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA/SP	R\$ 6.700.000,00
IMÓVEL MATRÍCULA 92.180 (PARCIAL 170.894,98 M² DE 360.750,27 M²)	2º OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS PIRACICABA/SP	R\$ 27.000.000,00

**3.7** Após a alienação dos imóveis no processo de Recuperação Judicial, os recursos deverão ser transferidos para a execução fiscal nº 5005023-41.2019.403.6114, para depósito na Caixa Econômica Federal, no CNPJ do Instituto Metodista de Ensino Superior, CNPJ 44.351.146/0001-57, código de receita 7525, operação 635. Serão emitidos os DARFs das parcelas extras vincendas das contas de transação previdenciária e demais débitos para pagamento com os recursos que, após a venda por meio do método do Plano de Recuperação Judicial, bem como guias para para pagamento da transação do FGTS, Previdenciários e Demais Débitos, das parcelas com vencimento mais próximos da data do depósito judicial.

**3.8.** Alienados os imóveis antes do vencimento das parcelas 48, 60 e 72 das contas de transação, a guia será emitida antes do vencimento para sua liquidação.

**3.9** A Rede Metodista de Ensino reconhece que o previsto na cláusula 3.6 significa que o valor da venda deve obrigatoriamente ser destinado ao pagamento das parcelas 48 e 60 de ambas as contas (PREV e Demais Débitos) e 72 da conta Demais Débitos.

**3.9.1** O pagamento dessas parcelas 48, 60 e 72 das contas de transação deve ser feito até a data de seu vencimento, independentemente da efetiva alienação dos imóveis ou de qualquer outro fator.

**3.10.** Os imóveis abaixo elencados serão alienados num prazo de até 2 anos, para liquidação das parcelas iniciais da transação dos débitos de FGTS, Previdenciários e Demais Débitos, pelo método previsto no Plano de Recuperação Judicial da Rede Metodista de Ensino -



processo nº 5035686-71.2021.8.21.0001, que tramita perante a Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, em seguida transferidos para depósito judicial, mediante DJe, para os autos da execução fiscal nº 5005023-41.2019.403.6114, para depósito na Caixa Econômica Federal, no CNPJ do Instituto Metodista de Ensino Superior, CNPJ 44.351.146/0001-57 Código de Receita 7525, operação 635, quitando quantas parcelas forem possíveis mediante apresentação dos DARFs para pagamento no processo judicial, sem prejuízo do pagamento das parcelas regulares até que sejam efetivadas as alienações, sem descontinuidade do pagamento.

MATRÍCULA		CARTÓRIO	VALOR
IMÓVEL 50.038	MATRÍCULA	CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS DE BIRIGUI - SP	R\$ 4.000.000,00
IMÓVEIS 15.135, 45.935, 84.224 E 84.225	MATRÍCULA	1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 27.000.000,00

**3.11** Os bens imóveis cuja penhora será mantida, nos termos do item 4.9, também poderão ser alienados, na forma do item 5, destinando-se os recursos para pagamento de DARFs da parcelas extras (48, 60 e 72), ou para pagamento antecipado de parcelas vincendas. Será feita avaliação por oficial de justiça, por ocasião da alienação.

**3.12.** O saldo remanescente dos depósitos existentes no processo judicial 0001088-86.2002.4.01.3800, após a transformação em pagamento definitivo e alocação nas CDAs neles discutidas, bem como os depósitos realizados nos autos 5005023-41.2019.403.6114, cujos débitos em cobrança não serão objeto de transação, serão utilizados para pagamento da transação do FGTS, tendo em vista a preferência do crédito do FGTS em relação aos demais créditos inscritos em dívida ativa da União objeto da presente transação.

**3.13** Os demais depósitos existentes em autos de execução fiscal serão transformados em pagamento definitivo para alocação na respectiva CDA em cobrança, sem desconto, mediante revisão da conta de transação.

**3.14** Eventuais créditos que as REQUERENTES venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, inclusive cessão de precatório da





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**3.15** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas REQUERENTES, da Dívida Transacionada e permite a sua inserção como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa.

**3.16** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

#### 4. DAS GARANTIAS

**4.1** A Rede Metodista de Ensino oferece em garantia os bens imóveis abaixo identificados, que já estão penhorados em execuções fiscais:

MATRÍCULA	CARTÓRIO	VALOR
IMÓVEL MATRÍCULA 50.038	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BIRIGUI - SP	R\$ 4.000.000,00
IMÓVEIS MATRÍCULA 15.135, 45.935, 84.224 E 84.225	1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 27.000.000,00
IMÓVEL MATRÍCULA 7.345,	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LINS - SP	R\$ 55.000.000,00
IMÓVEL MATRÍCULA 74.898	1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS PIRACICABA/SP	R\$ 6.600.000,00
IMÓVEL MATRÍCULA 91.851	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRACICABA/SP	R\$ 6.700.000,00
IMÓVEL MATRÍCULA 92.180 (PARCIAL 170.894,98 M² DE 360.750,27 M²)	2º OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS PIRACICABA/SP	R\$ 27.000.000,00

**4.2** Os bens elencados na tabela acima, serão vendidos nos autos do processo de recuperação judicial nº 5035686-71.2021.8.21.0001, que tramita perante a Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, pelo método previsto no Plano de Recuperação Judicial, para pagamento de parcelas da transação e utilizados na forma do item 3 e subitens.



**4.3** A Rede Metodista de Ensino oferece ainda em garantia dos créditos que não serão negociados na presente transação, em substituição aos imóveis atualmente penhorados e que serão negociados no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, o imóvel abaixo:

Imóvel de matrícula 5388 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP, de propriedade do Instituto Metodista de Ensino Superior - valor de avaliação - R\$240.000.000,00.

**4.4** A penhora sobre referido bem imóvel será lavrada nas Execuções fiscais de FGTS, nas execuções fiscais 0533975-50.2001.4.02.5101, 5005023-41.2019.4.03.6114, 5000060-82.2022.4.03.6114, 5000417-41.2023.4.03.6142, 5092715-98.2023.4.02.5101 e 5002276-79.2023.4.03.6114, bem assim naquelas que serão ajuizados para cobrança das CDAs na situação em cobrança que não serão negociadas, de forma que as inscrições objeto de referidas execuções fiscais serão mantidas na situação Ativa Ajuizada - Garantida por penhora. Com o trânsito em julgado da decisão judicial favorável à Fazenda Nacional, ainda que parcial, referidos créditos em cobrança deverão ser regularizados no prazo de 90 dias.

**4.5** As garantias já efetivadas nas execuções fiscais cujos créditos não serão negociados no presente termo de transação e não tenham sido substituídas nos termos da Cláusula 4.3 acima permanecem híginas:

**Seguro-Garantia – Processos 0071111-37.2014.4.01.3800 e 0084635-04.2014.4.01.3800 – piloto e apenso**

60.7.14.000253-20

60.7.14.00662-07

**4.6** Os proprietários dos imóveis dados em garantia ficam nomeados depositários dos bens referidos no presente termo de transação e obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

**4.7** No caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis dados em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL pelo presente, nomeada e constituída procuradora do(s) respectivo(s) proprietário(s) para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida. Se o valor da indenização for inferior ao valor de avaliação, obrigam-se as REQUERENTES a pagar, imediatamente, a diferença existente ou





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

garanti-la por outros meios. Fica a FAZENDA NACIONAL constituída procuradora pelos respectivos proprietários com poderes necessários para, se lhe convier, discutir amigável ou judicialmente o valor da indenização.

**4.8** Ficam nomeados como depositários dos bens imóveis os representantes legais das pessoas jurídicas proprietárias deles. A presente cláusula de depósito reger-se-á pelos artigos 627 a 646 do Código Civil.

**4.9** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

## **5. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS PENHORADOS QUE NÃO CONSTAM DA CLÁUSULA 4.1**

**5.1** Os bens imóveis e móveis objeto de gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, salvo os elencados no item 4.1 e os que têm previsão de alienação no âmbito do Processo de Recuperação Judicial, poderão ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante prévia anuência da FAZENDA NACIONAL. A alienação dos bens de que trata esse item, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado será destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

**5.2** Os seguintes bens imóveis serão alienados pelo Juízo da Recuperação Judicial para pagamento dos débitos de que trata o Plano de Recuperação Judicial, e ficam ressalvados da cláusula 5.1, ainda que objeto de gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial:

Matrícula	Destinação do Recurso	Proprietário
74.416	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
95.283, 95.284, 95.285, 9.305	Recuperação Judicial	Inst. Metod. Bennetti



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

14.184	Recuperação Judicial	Inst. Metod. Granbery
24.622	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
22.322	Recuperação Judicial	Inst. Metod. de Ens. Superior
92.957	Recuperação Judicial	Inst. Metod. Izabela Hendrix
159.571 até 159.583	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
131.151	Recuperação Judicial	Inst. de Educ. Piracicabano
27.084	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
612	Recuperação Judicial	Int. Metod. Izabela Hendrix
12.960	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
63.085	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
172.285	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
63.840, 151.797 e 15.517	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
15.486	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
47.867 e 47868	Recuperação Judicial	Inst. Metod. de Ens. Superior
30.826 e 30.827	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
2.999	Recuperação Judicial	Inst. Metod. de Educação
10.978 a 10.991, 10.997 a 11.007	Recuperação Judicial	Inst. de Educ. Piracicabano
28.548, 6.038, 33.208	Recuperação Judicial	Inst. de Educ. Piracicabano
47.999, 48.000 e 48.001	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
7.273	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
25.615	Recuperação Judicial	Inst. de Educ. Piracicabano
67.579	Recuperação Judicial	Inst. de Educ. Piracicabano
36.915 e 36.916	Recuperação Judicial	Inst. de Educ. Piracicabano
23.491	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.





33.247	Recuperação Judicial	Inst. Metod. de Educação
31.095	Recuperação Judicial	Inst. Metod. de Educação
13.046 e 36.918	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod
7.618	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod
44.491	Recuperação Judicial	Inst. de Educ. Piracicabano
10.275	Recuperação Judicial	Inst. Metod. de Educação
103.615 e 103.616	Recuperação Judicial	Inst. Metod. de Ens. Superior
1.181, 2.540 e 2.692	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.
96.437	Recuperação Judicial	Assoc. da Igreja Metod.

**5.3** Também ficam ressalvados da previsão no item 5.1, no tocante ao direcionamento integral do valor da alienação para as contas de transação, os bens imóveis abaixo identificados, que poderão ser objeto de alienação pelas partes, ainda que objeto de gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, também condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente/anuente do contrato de compra e venda. Fica desde logo estabelecido que do valor arrecadado com a venda dos referidos imóveis, por iniciativa das Partes ou judicial, 20% (vinte por cento) será destinado para pagamento da conta de transação individual relativa aos débitos retidos na fonte (Demais ou PREV, mediante emissão de DARF avulso) e 80% (oitenta por cento) será destinado para o plano de reestruturação da Rede Metodista de Ensino, cuja destinação deverá ser comprovada pelas Requerentes logo após a alienação, sob pena de rescisão da transação:

Matrícula	Destinação do recurso	Proprietário
5.831 - 2º CRI de SBC	20% para transação de débitos retidos e 80% para reestruturação da RME	Inst. Metodista de Ensino Superior
13.410 - 2º CRI de SBC	20% para transação de débitos retidos e 80% para reestruturação da RME	Inst. Metodista de Ensino Superior
97.456 - 1º CRI de SBC	20% para transação de débitos retidos e 80% para reestruturação da	Inst. Metodista de Ensino Superior



	RME	
158.044 - 1º CRI de Porto Alegre	20% para transação de débitos retidos e 80% para reestruturação da RME	Associação da Igreja Metodista.

**5.4** O imóvel de matrícula 158.044 está penhorado na execução fiscal nº 5067716-83.2019.4.04.7100, que tem por objeto a cobrança da CDA 00206000784-98, que será negociada na presente transação, e na execução fiscal nº 5010276-13.2011.404.7100, que tem por objeto a CDA 00211000189-07, que está negociada no PROIES. Nessa medida, tendo em vista o disposto na Lei 12.688/2012, a alienação de referido imóvel somente será autorizada após a liquidação do saldo da conta de negociação 1419 - 0001 - PROIES - DEMAIS DÉBITOS.

**5.5** A Fazenda Nacional anuirá em contrato de alienação fiduciária do imóvel de matrícula 158.044, mediante a concordância do credor fiduciário em respeitar a cláusula 5.3 acima, qual seja, manutenção e preferência das penhoras já lançadas e da constrição aqui acordada pelas partes, em relação ao crédito da União/Fazenda Nacional, na proporção de 20% do valor de venda do bem, na hipótese de execução do contrato de alienação fiduciária, o que será consignado na escritura pública de alienação fiduciária.

**5.6** Em contrapartida, a Rede Metodista de Ensino irá direcionar R\$10.000.000,00 do valor obtido com a alienação fiduciária para adiantamento de parcelas das contas de Transação Individual Demais Débitos Retidos e Débitos Previdenciários Retidos com vencimento mais próximo da data da disponibilização dos valores pela instituição financeira. Referido valor será atualizado pela taxa SELIC, ou outro índice que vier a ser estipulado por lei para correção do valor das parcelas da conta de transação, para o tempo do pagamento dos 20% do valor de eventual venda do imóvel.

**5.7** As REQUERENTES anuem com a utilização do Sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, c.c IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para alienação dos bens imóveis referidos no item 5.1.





## **6. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**6.1** As REQUERENTES reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confessão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**6.2** Expressa e irrevogavelmente, as REQUERENTES desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**6.3** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as REQUERENTES do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**6.4** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as REQUERENTES deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir de impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, formalizar as penhoras sobre os bens imóveis e móveis dados em garantia, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** A Fazenda Nacional obriga-se a:

**7.1.1** Presumir a boa-fé das REQUERENTES em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**7.1.2** Notificar as REQUERENTES, na pessoa do Instituto Metodista de Ensino Superior, sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

**7.1.3** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Rede Metodista de Ensino, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

**7.2.** A Rede Metodista de Ensino aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

**7.2.1** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**7.2.2** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**7.2.3** Declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**7.2.4** Declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**7.2.5** Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**7.2.6** Autoriza o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**7.2.7** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**7.2.8** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

**7.2.9** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

**7.2.10** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.





## **8. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**8.1** Implicará rescisão da Transação:

**8.1.1** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

**8.1.2** A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

**8.1.3** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**8.1.4** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das REQUERENTES;

**8.1.5** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**8.1.6** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

**8.1.7** O descumprimento do item das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

**8.1.8** O não peticionamento, pelas REQUERENTES, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para:

a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual;

b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

**8.1.9** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**8.1.10** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**8.1.11** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das REQUERENTES como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**8.1.12** A comprovação de que as REQUERENTES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

**8.1.13** A comprovação de que as REQUERENTES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

**8.2** A rescisão da transação implicará:

**8.2.1** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos, que estavam sobrestadas, inclusive com a possibilidade de prática de atos de alienação dos bens dados em garantias pelos juízos que as processam, e de constrição de outros bens, até a quitação integral dos créditos, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das REQUERENTES, podendo prosseguir a cobrança contra a pessoa e aos garantidores;

**8.2.2** A execução automática das garantias.

**8.2.3** A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convalidação da recuperação judicial em falência.

**8.3** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6757/2022.

**8.4** As REQUERENTES serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado para o Instituto Metodista de Ensino Superior na plataforma REGULARIZE.

**8.5** As REQUERENTES, pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**8.5.1** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**8.5.2** Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às REQUERENTES acompanhar a respectiva tramitação.

**8.5.3** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**8.5.4** As REQUERENTES serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

**8.5.5** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**8.5.6** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**8.5.7** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

**8.6** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas REQUERENTES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

**8.7** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as REQUERENTES deverão cumprir todas as exigências do acordo.

**8.8** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**8.9** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**9.2** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

**9.3** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

**9.4** A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas REQUERENTES, dos débitos transacionados.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

9.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN no 6757/2022 ([REDACTED]) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

9.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

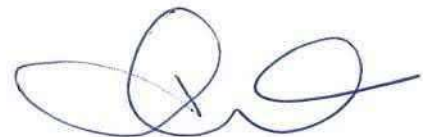
9.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 6757/2022.

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

Pela União/Fazenda Nacional

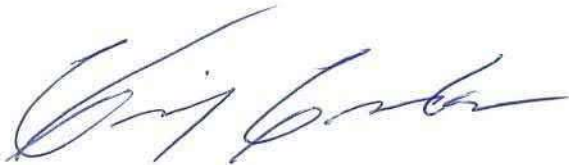
  
Nalva Aparecida de Castro Juraski

Procuradora da Fazenda Nacional



Debora de Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional



Gabriel Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região  
Região

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da PRFN 3ª

ASSINADO DIGITALMENTE  
RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Ricardo Figueiró

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 1ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE  
EUCLIDES SIGOLI JUNIOR  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Euclides Sigoli Júnior

Procurador Regional da PRFN 1ª Região

THAIS SANTOS  
MOURA  
DANTAS: [REDACTED]

Carlos Fernando De Almeida Dias e Souza

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 2ª Região  
Região

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALCINA DOS SANTOS ALVES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alcina dos Santos Alves

Procuradora Regional da PRFN 2ª





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

DANIEL COLOMBO  
GENTIL  
HORN: [REDACTED]

**Daniel Colombo Gentil Horn**

**Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 4ª Região**

RAFAEL DIAS  
DEGANI: [REDACTED]

**Rafael Dias Degani**

**Procurador Regional da PRFN4ª Região**



**Cristiano Silvério Rabelo**

**Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 6ª Região  
Região**



**Ranulfo A. Pingosvik de Melo Vale**

**Procurador Regional da PRFN 6ª**



**Darlon Costa Duarte**

**Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de  
Créditos**



**João Henrique Grognet Chauffaille**

**Procurador-Geral Adjunto da DAU e do FGTS**

Pelos Requerentes

  
**Caio Bianchi Alvarez de Souza**

**Advogado RME**

**OAB/SP 335.683**

  
**Prof. Ismael Forte Valentim**  
**Diretor Geral**

**Representante Legal da RME**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

  
**Neusa Teresinha Ballarin Monser**  
**Tesoureira da RME**

Pela Interveniente/anuente

  
**Associação da Igreja Metodista**  
**Alexandre Rocha Maia**  
**Diretor**